Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1211/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/5062/2018
PROTOCOLO	: 1903295
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: CAMILA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETORA -PRESIDENTE
INTERESSADOS	: 1.NADIR TEIXEIRA MENDONÇA SAMRA – CÔNJUGE 2.ALINE CRISTINA MENDONÇA SAMRA – FILHA 3.ALEXANDRE VINÍCÍUS MENDONÇA SAMRA - FILHO
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão de pensão por morte** a Sra. Nadir Teixeira Mendonça Samra, Aline Cristina Mendonça Samra e Alexandre Vinicius Mendonça Samra, beneficiários do ex-servidor Sr. Omar Cláudio Samra, que ocupou o cargo de Guarda Municipal, origem da Secretária Especial de Segurança e Defesa Social.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), que conforme se observa na **Análise n. 29010/2018** (pç.12, fls. 21-22), concluiu pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 886/2019** (pç.13, fl. 23), no qual também opinou pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que a **concessão de pensão por morte** foi realizada em consonância com o disposto nas regras do art. 40, § 7º, da Constituição Federal, do art. 31, § 8º, da Constituição Estadual, bem como por legislação instituidora da previdência dos servidores públicos.

Diante do exposto, concordo com a análise Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de pensão por morte** a Sra., Nadir Teixeira Mendonça Samra, Aline Cristina Mendonça Samra e Alexandre Vinicius Mendonça Samra, beneficiários do Sr. Omar Cláudio Samra, com fundamento nas regras do artigo 77, III, da Constituição Esta-

dual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de fevereiro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

tl